



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

LEI Nº 967/2020 - DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do
presente **Lei Nº 967/2020** no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S. M. do Araguaia, 16/03/2020

Sec. Municipal de Administração
Euripedes Divino Carneiro
Secretário Mu. Administração
Decreto Nº 380/2019

**"ESTABELECE PARA A CONCESSIONÁRIA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, A OBRIGATORIEDADE DE FORNECER
E PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO
QUE ELIMINE O AR NA MEDIÇÃO DO CONSUMO
DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da
República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na
condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a concessionária de abastecimento de água de São Miguel do
Araguaia obrigada a fornecer e instalar dispositivo de eliminação de ar antes ou depois do
hidrômetro na tubulação de água de todos os consumidores, indistintamente.

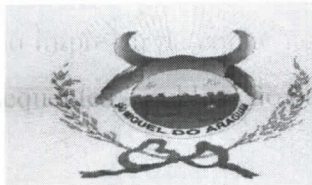
§ 1º - A utilização do equipamento mencionado no caput deste artigo será
imediata onde forem instalados hidrômetros após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Onde já houver hidrômetro instalado, a utilização do equipamento
referido no caput deste artigo, ajustado ao hidrômetro ou dele fazendo parte, dar-se-á no prazo
determinado para vigência da concessão, não podendo exceder a 1 (um) ano após a entrada
em vigor desta Lei.

§ 3º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de
acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patentado.

§ 4º - As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação
correrão a expensas da concessionária.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de
informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três
anos subsequentes à publicação da mesma.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

P

Parágrafo Único – O não cumprimento desta Lei a partir do prazo estabelecido após sua publicação acarretará uma redução na tarifa de água do consumidor no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor mensal cobrado pela concessionária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 930/2019, bem como demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de março de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que nesta data fixei uma cópia do
Decreto Lei nº 967/2020 no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S.M. do Araguaia, 16/03/2020

Sec. Municipal de Administração
Euripedes Divino Carneiro
Secretário Mu. Administração
Decreto Nº 380/2019

ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, em 16 dias do mês de março de 2020.